

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

P. 020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, AOS PACIENTES CADASTRADOS NO SETOR SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS SENTENÇAS JUDICIAIS – LOTE 06.**

**PROCESSO PMP N. 4414/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 090/2019**

**CONTRATO N. 115/2019**

**PREÂMBULO**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2019, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de Piedade**, situada na Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200, nesta cidade de Piedade, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.457/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Tadeu de Resende, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rosa Almeida Duarte, n.º 1618, Capela de São Roque, portador da cédula de identidade RG n.º 6.072.626, inscrito no CPF/MF sob o n.º 542.918.288-53, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **Inovamed Comércio De Medicamentos Ltda**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 12.889.035/0001-02, com sede na cidade de Erechim, estado de Rio Grande do Sul, na Rua Rubens Derks, n. 105, Bairro Industrial, CEP. 99.706-300, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Sedinei Stievens, Sócio proprietário, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, à Rua Rubens Derks, 105, Bairro Industrial, CEP 99706-300, portador da cédula de identidade R.G. n. 1089436834, inscrito no C.P.F. sob n. 004.421.050-70, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pela Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, pelo estabelecido no Edital de Pregão Presencial n. 090/2019, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enumeram a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

1.1. O regime jurídico adotado para execução deste contrato será o de direito público, na forma do art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

1



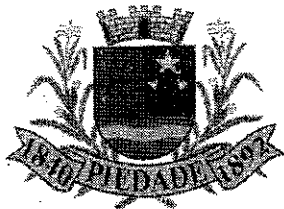
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, AOS PACIENTES CADASTRADOS NO SETOR SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS SENTENÇAS JUDICIAIS – LOTE 06**, conforme as especificações constantes abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantia	Quantia Por	Preço	Preço
			Estimada Total	Embalagem	Unitário R\$	Total R\$
04	Carbocisteína Xarope Adulto 50mg/MI - Frasco Com 100ml Marca/Fornecedor: Natulab	Frasco	300	Cx. 50 Frasco	2,525	757,50
05	Carbocisteína Xarope Pediátrico 20mg/MI- Frasco Com 100ml Marca/Fornecedor: Prati Donaduzzi	Frasco	300	Cx. 50 Frasco	2,485	745,50
14	Diclofenaco Sódico 25mg/MI Com 3ml Marca/Fornecedor: Farmace	Ampola	600	Cx. C/ 100 Ampolas	0,578	346,80
18	Dopamina 5mg/MI Ampola Com 10ml Marca/Fornecedor: Hipolabor	Ampola	100	Cx. C/100 Ampolas	1,18	118,00
31	Nimesulida 50mg/MI Gotas - Frasco Com 15ml Marca/Fornecedor: Cimed	Frasco	1.000	Cx. C/ 1frasco	1,30	1.300,00
33	Palmitato De Retinol 1000ui/G, Colecalciferol 400ui/G, Óxido De Zinco 100mg/G - Tubos Com 45 Gramas Marca/Fornecedor: Cimed	Tubo	1.920	Cx. C/ 1 Bisnaga	2,515	4.828,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

34	Prednisona 20mg Marca/Fornecedor: Sanval	Comprimido	24.000	Cx. C/ 500cp Sulcados	0,143	3.432,00
Valor Total R\$					11.528,60 (onze mil quinhentos e vinte oito reais e sessenta centavos)	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O preço ajustado para a entrega do objeto mencionados na cláusula anterior é de R\$ 11.528,60 (onze mil, quinhentos e vinte oito reais e sessenta centavos), inclusos todos os impostos, materiais necessários, mão de obra, e despesas adicionais inerentes, transporte e seguro, cujos preços serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

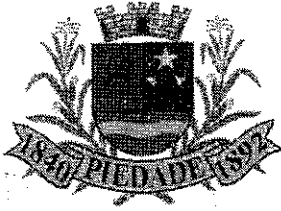
4.1 - A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses da data de sua assinatura, e a fiscalização da execução do referido instrumento será realizada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto.

4.1.1 - A assinatura do contrato deverá ser realizada em até 03 (três) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal e mediante apresentação dos documentos especificados no ANEXO I, item VI.

4.2 - O não cumprimento dos prazos supra fixados ou a recusa quanto à assinatura do contrato, implicará na decadência do direito à contratação e na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta eleita, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n. 8.883/94.

4.2.1 - Na hipótese supra referida, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem que caiba à licitante direito à indenização de qualquer espécie. (arts. 64 e 81 da Lei Federal n. 8.666/93 atualizada pela Lei Federal n. 8.883/94).

4.3 – O valor unitário dos itens objeto do certame poderá ser reajustado apenas no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual para sua correção serão consideradas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

variações dos últimos 12 (doze) meses IPCA-e do período, ou outro índice que venha substituí-lo.

4.4 - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pelo Autoridade Municipal, através da elaboração do Termo de Aditamento contratual.

4.5 - O contrato poderá ser ainda rescindido pela Prefeitura no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) descumprir os prazos de entrega total ou parcial do objeto do certame, notificações e determinações da Prefeitura;
- c) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

4.5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto, não exime a Contratada das responsabilidades inerentes cumprimento do fiel fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de quantidades, marcas e de especificações, cuja constatação não tenha sido possível ser realizada quando da entrega.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1 - Os recursos orçamentários, para o atendimento das despesas contratuais, onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

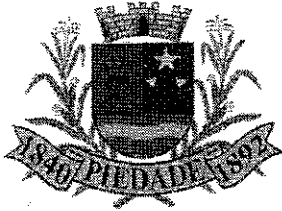
02.00 – Poder Executivo

02.08.02 – Departamento De Atenção À Saúde

297 10.3010034.2034 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

299 10.3010034.2034 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

300 10.3010034.2034 3.3.90.32.00 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes da Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos entregues com especificações diferentes das constantes no Anexo I e II, devendo a sua regularização ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.2 e seguintes.

6.2 - Os produtos serão entregues de acordo com as descrições constantes no anexo I, parte integrante do Edital e do processo PMP nº 4414/2019, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido emitido pelo **Sr. Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto**.

6.2.1 - Os materiais serão recebidos no local indicado na autorização de fornecimento, observando a quantidade total requisitada no prazo de vigência do contrato.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Piedade, através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde ou seu preposto, fiscalizará a entrega, podendo aceitá-los ou rejeitá-los dependendo da forma que será executado.

6.4 - A licitante vencedora é obrigada, mediante notificação da Prefeitura, a substituir ou regularizar no prazo indicado na notificação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação que estiver em desacordo com o exigido neste Edital, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, e na Lei Municipal nº 4572/2018.

6.5 - A critério da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos, se ocorrerem motivos relevantes que o justifiquem, como em *caso fortuito ou de força maior*.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário a favor da contratada, no Banco Sicredi, Agência 0217, Conta corrente n. 33029-1, após a realização das entregas, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica com a manifestação favorável do Sr. Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto.

7.2 - No documento fiscal, ou equivalente deverão constar o n. do Processo, do Pregão Presencial e do empenho correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

7.3 - Se forem constatados erros no faturamento, ou no documento fiscal por observação da Administração Municipal com referência a procedimentos duvidosos, o respectivo pagamento ficará suspenso até a sua regularização, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.4 - Em consequência do descumprimento de cláusula deste Edital, a Prefeitura reserva-se o direito de descontar, a qualquer momento, valores decorrentes da aplicação de multas e penalidades.

7.5 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

8.1 - A **CONTRATADA** se obriga, durante o período de vigência do contrato, a manter as condições de qualidade e prazos previamente estabelecidos nas especificações contidas proposta.

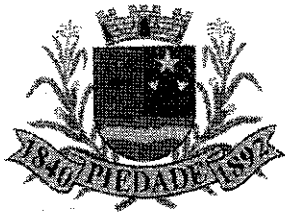
8.2 - A contratada deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos.

**8.3 - Também são obrigações da Contratada:**

- Manter as mesmas condições de habilitação;
- Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos;
- Realizar os procedimentos com qualidade e eficiência no prazo previsto no subitem 6.2. do Instrumento contratual.

8.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

**8.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

a) se disser respeito à qualidade, poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo eles:

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Piedade, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar eventual Termo de Aditamento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento parcial da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando descumprir o prazo da convocação para assinatura de eventual termo de aditamento contratual;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.3 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, ou pela inexecução total ou parcial do contrato, e inobservância do item 8.6. e alíneas, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, e no item 6.2 sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

*M* *E*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do quantitativo constante da autorização de fornecimento parcial, por dia de atraso até que seja efetivada a entrega dos produtos;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do quantitativo do produto constante da autorização de fornecimento parcial, por dia de atraso na substituição dos materiais que não estiverem de acordo com as exigências do Edital;

d) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, quando, os produtos não obedecerem às Normas Técnicas exigidas para o tipo de produto.

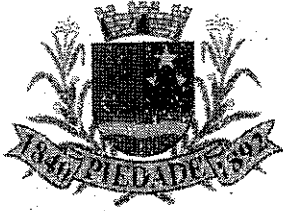
e) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, pela inexecução total ou parcial do mesmo, caso em que será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei, e impedida de contratar com a Municipalidade pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

9.4 - Após o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no item 6.2., a Prefeitura poderá rescindir o contrato ou continuar aplicando a multa por descumprimento da obrigação, conforme item 9.3 do contrato.

9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.2.2 do edital, implicará decadência do direito à contratação e Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado dos itens homologados a empresa vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-3400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

9.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado, a qual dar-se-á pelo endereço eletrônico cadastrado na proposta de preços para o recebimento das correspondências oficiais ou através da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

9.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.10 - A importância relativa às multas será descontada no primeiro pagamento, a ser efetuado à contratada.

9.11 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais, a qual ficará impedida de contratar com a Municipalidade pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

9.12 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.13 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal n. 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

§ 1º. A Contratante descontará do crédito da **CONTRATADA** o valor de qualquer multa que lhe venha a impor, por descumprimento de cláusula ou condição deste contrato ou do Edital e que não seja determinante de rescisão contratual.

§ 2º. As multas previstas neste Edital não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII e XVII, da Lei Federal n. 8.666/93,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no Artigo 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que as executará nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Após a assinatura deste termo, a **CONTRATANTE** providenciará a sua publicação, em resumo na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

13.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas eventualmente decorrentes da formalização deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piedade, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e resolver qualquer controvérsia oriunda da presente avença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 13.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

Piedade – SP, 26 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

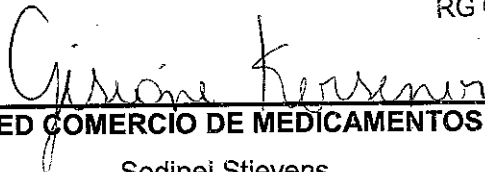


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

José Tadeu de Resende  
Prefeito Municipal

Gisiane Kerschner  
CPF 022 191 540-09  
RG 6097109976

CONTRATADA:




**INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

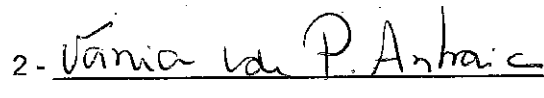
Sedinei Stevens

RG n. 1089436834 SJS/RS

Inovamed Com. de Medicamentos Ltda  
CNPJ 12 889 035/0001-02 I.E. 033/0157570  
Fone/Fax: (54) 3822 4273  
Rua Rubens Derks, 105-Lot. Rubens Derks  
B. Industrial CEP 99706-300 Erechim-RS

TESTEMUNHAS:

1 -   
Nome - Fátima Melo F. Silva  
RG - 52.413.895-3

2 -   
Nome - \_\_\_\_\_  
RG - 41.159.076-5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raui Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**CONTRATADO:** INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

**CONTRATO Nº** 115/2019

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, AOS PACIENTES CADASTRADOS NO SETOR SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS SENTENÇAS JUDICIAIS – LOTE 06

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
  
2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piedade, 26 de agosto de 2019

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Tadeu de Resende

Cargo: Prefeito Municipal de Piedade

CPF: 542.918.288-53 RG: 6.072.626


Data de Nascimento: 19/03/1946

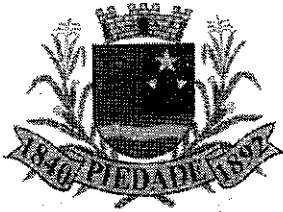
Endereço residencial completo: Rua Rosa Almeida Duarte, Nº 1618 - Bairro Capela De São Roque - Piedade/SP.

E-mail institucional: [gabinete@piedade.sp.gov.br](mailto:gabinete@piedade.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jtderesende@gmail.com](mailto:jtderesende@gmail.com)

Telefone: 15 3244-8400

Assinatura: 




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**


Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: José Tadeu de Resende  
Cargo: Prefeito Municipal de Piedade  
CPF: 542.918.288-53 RG: 6.072.626  
Data de Nascimento: 19/03/1946  
Endereço residencial completo: Rua Rosa Almeida Duarte, Nº 1618 - Bairro Capela De São Roque - Piedade/SP.  
E-mail institucional: [gabinete@piedade.sp.gov.br](mailto:gabinete@piedade.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [jtderesende@gmail.com](mailto:jtderesende@gmail.com)  
Telefone: 15 3244-8400  
Assinatura: 

**Pela Contratada:**

Nome: Sedinei Stievens  
Cargo: Gerente  
CPF: 004.421.050-70 RG: 1089436834 SJS/RS  
Data de Nascimento: 19/03/1954  
Endereço residencial completo: Rua Rubens Derks, n. 105, Bairro Distrito Industrial, Erechim/RS  
E-mail institucional: [licitacao03@inovamed\\_rs.com.br](mailto:licitacao03@inovamed_rs.com.br)  
E-mail pessoal: [licitacao03@inovamed\\_rs.com.br](mailto:licitacao03@inovamed_rs.com.br)  
Telefone(s): (54) 3522-4273  
Assinatura: 

Inovamed Com. de Medicamentos Ltda  
CNPJ 12.889.036/0001-02 I.E. 039/0157570  
Fone/Fax: (54) 3522-4273  
Rua Rubens Derks, 105-Lot. Rubens Derks  
B. Industrial CEP 99706-300 Erechim-RS

Gisiane Kerscner  
CPF 022 191 540-09  
RG 6097109976